





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – (AUDIOVISUAL) – PROCESSO Nº. 024/2024

EDITAL DE REMANEJAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

O presente edital destina – se à premiação de projetos de execução cultural (Audio Visual) realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Correntes.

Deste modo, a Prefeitura de Correntes torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da LeiPaulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

- 1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro na categoria descrita no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Correntes.
- 1.2 O apoio financeiro será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos









selecionados, como contrapartida do Agente Cultural pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, Claudiceia Calado. Conforme art. 7º da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

2. VALORES

- 2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de <u>R\$ 19.531,26</u> (dezenove mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.
- 2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:	10 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Unidade:	101- Departamento de Cultura, Turismo eDesporto
Ação:	13.392.0042.2.114 Plano de Custeio da Lei Paulo Gustavo AÇÕES DESTINADAS AO SETOR CULTURAL -LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022
Elemento:	33.90.36 PF e 339031 PJ- APLICAÇÃO DIRETA
Recurso:	Lei Complementar n°195/2022 - ART. 5° - AUDIOVISUAL

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1 Agente Cultural <u>contemplado e não contemplado</u> no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 residente no município de Correntes há pelo menos 01 (um) ano residindo no município.
- 3.2 Funcionários Públicos podem participar deste edital, desde que atenda os critérios descritos em 7.2.









- 3.3 Em regra, o agente cultural pode ser:
- I Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física. 3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
- 3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbitodo projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
- I tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de análise de propostas ou na etapa de







julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

- 4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1
- 4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas, assessorias técnicas, oficinas de formação, busca ativa e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.
- 4.4 Quem já foi contemplado no edital anterior não pode ser inscrever na mesma categoria.
- 4.5 O objeto contemplado no edital anterior não pode ser novamente contemplado neste edital.

5. COTAS

- 5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital,nas seguintes proporções:
 - a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
 - b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas e quilombolas no mínimo 10% das vagas para mulheres
 - c) no mínimo 10% das vagas para pessoas trans e travestis
- 5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, periféricas, mulheres e pessoas trans e travestis concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.







- 5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos),indígenas, quilombolas, periféricas, mulheres e pessoas trans e travestis optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria decotas.
- 5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação
- 5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão auto declarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.
- 5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorreràs cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, periféricas, mulheres e pessoas trans e travestis;
- II Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, periféricas, mulheres e pessoas trans e travestis em posições de liderança no projeto cultural;
- III Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas),









IV indígenas, quilombolas, periféricas, mulheres e pessoas trans e travestis;e

V – Outrasformas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, periféricas, mulheres e pessoas trans e travestis na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.2, **de 06 de novembro a 12 de novembro de 2024.**

7. COMO SE INSCREVER

- 7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do e-mail: sec.cultura.correntes@gmail.com ou presencial, no endereço da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, Praça Pedro Alves Camelo (Praça da Cultura) Centro até as 13:00 hrs do dia 12 de novembro de 2024.
- 7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar suainscrição:
- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar naavaliação do





MINISTÉRIO DA



- g) Comprovante de residência atualizado
- 7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, apenas 01 (uma) proposta e será contemplado com apenas 01 (uma).
- 7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.
- 7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.8 Os Agentes Cultural do município com deficiência (surdez) comprovada, poderão substituir o formulário de inscrição (Anexo II), por um vídeo que detalhe sua proposta de forma oral.

8 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de







acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

- 8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
 - 8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
 - 8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9 ACESSIBILIDADE

- 9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nostermos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- I No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;
- III No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados









para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nastemáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- 9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; IV
- Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
 - 9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
 - 9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 podeser excepcionalmente dispensada quando:
 - I For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo deprojetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obraaudiovisual; ou
 - II Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
 - 9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se
 - 9.6 integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o







subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.7 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10 CONTRAPARTIDA

- 10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar a contrapartida pactuada com a Administração Pública, incluída a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 10.2 Todas as contrapartidas deverão ser executadas dentro do município de Correntes e correlacionadas com eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania.
- 10.3 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
- 10.4 Os produtos culturais e eventos resultantes do presente edital deverão ter em seu material de divulgação, impressos ou virtuais, em todas as formas de divulgação, as logo marcas da Prefeitura de Correntes, Secretaria de Cultura de Correntes e Governo Federal, sob a chancela de "APRESENTA" e/ou "INCENTIVO", conforme a régua de marcas disponível nos anexos.
 - 10.5 Todas as ações fomentadas por este edital deverão ser oferecidas ao público de forma gratuita.
 - 10.6 Os projetos deverão ser executados integralmente no Município de Correntes.









- 10.7 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição.
- 10.8 Obrigatoriamente junto ao relatório de finalização do projeto deve contar o registro das atividades com fotos, vídeos, registro audiovisual, folders, portfólio e conter ainda local e público atingido..
- 10.9 Após o pagamento dos recursos o proponente terá 01 (um) mês para execução do projeto.
- 10.10 O proponente deverá apresentar o relatório final (anexo IV), prestando contas das atividades desenvolvidas no projeto para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos até o **dia 31/12/2024.**

11 ETAPAS DO EDITAL

- 11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- I Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 13.

12 ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- 12.1 Entende-se por "Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.









- 12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por uma comissão de seleção, acompanhamento e fiscalização formada por 6 (parecistas) com conhecimento técnico, que serão servidores da Prefeitura e Sociedade Civil.
- 12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por Claudiceia Calado, secretária de Cultura, Turismo e Desportos do município de Correntes.
- 12.5 Os membros da comissão de seleção, acompanhamento e fiscalização ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- I Tenham interesse direto na matéria;
- II Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
 - 12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atosque praticar.
 - 12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
 - 12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos, Claudiceia Calado.
- 12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de dois dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Correntes e redes sociais oficiais.









13 ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de dois dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1 PESSOA FÍSICA

- l certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União:
- Il certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Correntes e Governo do Estado de Pernambuco;
- III certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
 - 13.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- I pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III que se encontrem em situação de rua.

13.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicascom fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;







- IV certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e àDívida
 Ativa da União;
- V certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Correntes e Governo do Estado de Pernambuco.
- VI certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -CRF/FGTS;
- VII certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
 - 13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
 - 13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretária de Cultura, Turismo e Desportos, Claudiceia Calado.
 - 13.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
 - 13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
 - 13.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VII deste







Edital, de forma presencial.

- 14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura de Correntes contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital.
- 14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobreos recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre osmecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas

16.1 Às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.









17 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura de Correntes e nas mídias sociais oficiais.
- 17.2 Os valores de premiação citados são brutos, podendo incidir sobre eles impostos que exijam retenção na fonte, de acordo com a legislação tributária vigente.
- **17.3** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.correntes.pe.gov.br
- **17.4** Demais informações podem ser obtidas através do e mail: **sec.cultura.correntes@gmail.com**
- 17.5 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Cultura do município.
- 17.6 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 17.7 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Correntes de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 17.8 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 17.9 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).







17.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I Categorias de apoio;
- Anexo II Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo III Critérios de seleção
- Anexo IV Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo V Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VI Declaração étnico-racial e/ou de gênero
- Anexo VII Recibo de Premiação





